

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

LICITAÇÃO COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS — ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS — MEI, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, do tipo “**Menor Preço**”, **modo de disputa Aberto**, objetivando a contratação do objeto indicado neste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

O Órgão Contratante será o **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados;**
- **ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;**
- **ANEXO IV – Declaração Unificada**
- **ANEXO V – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e empresa de Pequeno Porte;**
- **ANEXO VI - Minuta de Contrato**

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: Até 06/08/2026 às 10h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 06/08/2026 às 11h00min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: www.bnc.org.br	
Dados para Contato:	
Pregoeiro: Flavio Rocha de Moura Silva	E-mail: cpl.gameleirape@gmail.com
Endereço: Sede da Prefeitura da Gameleira, Sala de Licitações, 1º andar, situada na Rua José Barradas, nº 95 - Centro, Gameleira/PE - CEP: 55520-000	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://www.bnc.org.br/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município da Gameleira, credenciado na função de Agente de Contratação/ Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados

gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de TABLETS destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município da Gameleira**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global estimado para a aquisição do(s) item(ns) é de **R\$ 78.751,82 (Setenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo II do Edital.

3.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1005 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

10 301 1005 1120 0000 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária a Saúde

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedor Individual — MEI, considerando que o critério de julgamento será por item e que os valores estimados individualizados não ultrapassam o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.3 Ficarão impedidas de participar:

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação/Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município da Gameleira devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município da Gameleira e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o **Agente de Contratação/ Pregoeiro do Município da Gameleira**, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) do objeto licitado, o(s) qual(is) será(ão) totalizado(s) automaticamente pelo sistema;
- c) Indicação de marca e modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d) Apresentação de catálogos, folders, ficha técnica ou documento equivalente do(s) produto(s) ofertado(s), facultativa na proposta inicial e obrigatória para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, juntamente com a proposta ajustada, devendo tais documentos estar vinculados à marca e ao modelo/referência indicados na proposta.

6.2 A apresentação de catálogos, folders, ficha técnica ou documento equivalente será facultativa na proposta inicial e obrigatória para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, juntamente com a proposta ajustada, devendo os documentos ser anexados no sistema BNC e estar vinculados à marca e ao modelo/referência indicados na proposta.

6.3 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.5 Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado.

6.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.12. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.13. Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do item/ lote, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.13.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.13.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.13.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.13.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado obrigatoriamente, **a(s) quantidade(s), a(s) marca(s), e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns), com até 02(duas) casas decimais**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II** - Especificações, Quantidades e Valores Estimados e modelo de Proposta de Preços (Pós Disputa) – **Anexo III**.

6.13.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo III**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.13 do Edital.

6.13.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

6.13.5 Junto a proposta de preços, anexar:

- a) Catálogos/folders/ficha técnica do(s) produto(s) ofertado(s), devendo estar vinculado a marca/ modelo indicado na proposta;

6.14. Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.15. Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

a) O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

b) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pelo Pregoeiro;

c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;

e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

g) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

g.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, trabalhista, social ou econômico-financeira, o Pregoeiro poderá realizar diligências, consultar sítios eletrônicos oficiais, solicitar certidões complementares ou admitir documento equivalente emitido pelo órgão competente, desde que a documentação apresentada permita aferir o atendimento das condições exigidas neste Edital e não implique inclusão posterior de condição inexistente à época da abertura do certame.

h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

k) Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

l) Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo órgão fazendário competente.

d.1) Quando a licitante possuir filial ou estabelecimento no Estado de Pernambuco e este for o responsável pela execução contratual, emissão da nota fiscal ou faturamento do objeto, deverá apresentar, também, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

d.2) A exigência prevista no subitem anterior não se aplica às licitantes sediadas em outros Estados que não possuam filial ou estabelecimento em Pernambuco responsável pela execução contratual ou pelo faturamento do objeto, hipótese em que será suficiente a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital de sua sede ou domicílio;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);

7.2.3 Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de **tablets, equipamentos de informática, dispositivos móveis ou bens correlatos**, em características compatíveis ou semelhantes ao objeto licitado, em quantitativo mínimo equivalente a **40% (quarenta por cento)** do total estimado, correspondente a **24 (vinte e quatro) unidades**.

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou órgão judicial competente da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

a.1) Na hipótese de o Poder Judiciário da sede ou domicílio da licitante emitir certidões distintas para 1º e 2º graus, processos físicos, eletrônicos, PJe ou sistemas equivalentes, deverão ser apresentadas as certidões exigidas conforme a organização e regulamentação do respectivo Tribunal competente.

a.2) Será admitida certidão equivalente, emitida pelo Tribunal ou órgão distribuidor competente da sede ou domicílio da licitante, ainda que com nomenclatura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

diversa, desde que apta a demonstrar a inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme as normas locais de expedição de certidões.

a.3) A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo o Pregoeiro promover diligência para verificar a real situação econômico-financeira da empresa.

a.4) A licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira para participar do certame, mediante apresentação de documentação idônea, especialmente decisão judicial que defira o processamento da recuperação, plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente, ou certidão/decisão emitida pelo juízo competente que ateste sua capacidade de participar de procedimento licitatório e assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

a.5) A licitante em recuperação extrajudicial deverá comprovar a homologação judicial do respectivo plano, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital.

a.6) Caso a documentação apresentada não demonstre a viabilidade econômico-financeira da licitante ou sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a empresa será inabilitada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

7.2.5 Declarações:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas

neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I** – Contiverem **vícios insanáveis**;
- II** – Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no edital;
- III** – Apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;
- IV** – Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** – Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.

8.6. Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 §2º da Lei 14.133/2021.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.9. O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no **modo de disputa ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.10, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.14. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.17. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.18. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento, o valor estimado da contratação e as demais condições previstas neste Edital.

8.20. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

8.21. Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

8.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.23. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.24. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.25. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.27. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.30. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.5 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema BNC no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4 A decisão da autoridade competente sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”

10.5 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisão da Administração Pública, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de forma imediata no prazo estipulado no próprio sistema, devendo juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão. Ato contínuo, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil após o término do prazo da licitante recorrente, conforme prevê o §4º do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, devendo o processo seguir para adjudicação e homologação pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade, que tiver **editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DO CONTRATO

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1.1. O prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.2 FORMALIZAÇÃO

12.2.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2.2 Homologada a licitação, o Município da Gameleira, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

12.2.3 A recusa injustificada do licitante adjudicado em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, onde decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21.

12.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a atualização das condições de habilitação consignadas no Edital, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

12.2.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

12.2.6 Firmada o contrato entre o licitante vencedor e o Município da Gameleira, seus signatários passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.

12.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

12.2.8 Ao firmar o contrato, o Fornecedor contratado, quando solicitado pelo Município, obriga-se a fornecer O(s) equipamento(s) a ele adjudicado.

12.3. PAGAMENTO

12.3.1 A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.4 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

12.4.1 As condições e prazo de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da

notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

13.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, ou, caso já tenha sido celebrado o contrato, poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica do procedimento e a observância das exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

14.4. A homologação do presente certame e os demais atos cuja publicação seja obrigatória serão divulgados nos meios oficiais competentes, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O Edital e seus anexos, bem como os demais atos cuja divulgação seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e em outros meios oficiais eventualmente adotados pela Administração.

14.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e, quando necessário, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou em outros meios oficiais utilizados pela Administração.

14.7. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato ou não apresente as condições exigidas para a contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município da Gameleira/PE poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, podendo negociar condições mais vantajosas para a Administração, desde que verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento às exigências de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço www.bnc.org.br, e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município da Gameleira/PE.

14.9. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo fone/WhatsApp: (42) 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, ou junto ao Pregoeiro do Município da Gameleira/PE, pelo e-mail cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os prazos e condições previstos neste Edital.

14.11. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação ou da futura contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gameleira/PE, 23 de julho de 2026.

Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1 Constitui o objeto a **Aquisição de TABLETS destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município da Gameleira.**

2) DA FINALIDADE/ JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que as quantidades solicitadas são para atendimento dos 49 Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município da Gameleira/PE, conforme listado abaixo:

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Santa Maria	ELICLEIDE NICOLAU SILVA SANTOS
Santa Maria	GISELLE BARROS DA SILVA
Santa Maria	ELIENE ALVES DA SILVA ALMEIDA
Santa Maria	GERALDO DE LIRA LIMA
Santa Maria	JOSIVALDO DE ANDRADE BARROS
Santa Maria	JOSEANE CRISTINA DOS SANTOS
Santa Maria	LAURIENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Santa Maria	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Santa Terezinha	EDSON JOSÉ MARINHO
Santa Terezinha	JOSÉ ENILDO GOMES DOS SANTOS
Santa Terezinha	LUCINEIDE MARIA AGRA DA SILVA
Santa Terezinha	PATRICIA MARIA RAMOS SILVA
Santa Terezinha	SANDRA ADRIANA BELO
Santa Terezinha	MARIVAM PINHO DE FARIAS
Santa Terezinha	MOACIR MATIAS DOS RAMOS

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Santa Luzia	ELIEL GOMES DOS SANTOS
Santa Luzia	ROSENILDO DE PINHO OLIVEIRA
Santa Luzia	ADRIANA RAMOS ROCHA
Santa Luzia	ELIAQUIM LUIZ PEREIRA
Santa Luzia	MASSILENE LUIZA DA SILVA
Santa Luzia	ODAIR ALVES DA SILVA
Santa Luzia	VERIDIANO BEZERRA DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
São Francisco	ANDRÉ LUIZ SANTOS BANDEIRA
São Francisco	EDJA MARIA RIBEIRO DE MEDEIROS
São Francisco	LAUDICÉIA DA SILVA
São Francisco	EDSON GOMES DOS SANTOS
São Francisco	JANEQUELE JOSEFA DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Gutemberg	FABIANO GUSTAVO SANTOS DE MIRANDA
Gutemberg	FÁBIO JÚNIOR FARIAS DOS SANTOS
Gutemberg	IVANILDA MARIA DA SILVA
Gutemberg	MARCOS FRANCISCO ALVES
Gutemberg	SUELY LIRA DA SILVA
Gutemberg	AMARO ROBERTO DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Cuiambuca	ADRIANA ALVES DA SILVA
Cuiambuca	ENILDO OLIVEIRA DA SILVA
Cuiambuca	IVANISE MARIA DA SILVA
Cuiambuca	JULIANA BEZERRA LIMA
Cuiambuca	SEVERINA MARIA FERREIRA DA SILVA
Cuiambuca	ELINALDO FERREIRA DA SILVA
Cuiambuca	KILMA CRISTIANE DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Frei Gondim	EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
Frei Gondim	LUCILENE MARIA DA SILVA
Frei Gondim	GILVANEIDE DA SILVA ROLIM
Frei Gondim	JOSIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Frei Gondim	VALCLÉCIA BERNARDO DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Gov. Miguel Arraes de Alencar	CREMILDA MARIA DA SILVA
Gov. Miguel Arraes de Alencar	VANESSA CARLA DA SILVA
Gov. Miguel Arraes de Alencar	LAUDINETE GALDINO DA SILVA
Gov. Miguel Arraes de Alencar	SILVANIA MARIA MARINHO DO NASCIMENTO

2.2 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **58 (cinquenta e oito) tablets**, destinados à estruturação e modernização dos serviços desenvolvidos pelos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** do Município da Gameleira/PE, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3 A aquisição visa viabilizar a utilização de equipamentos móveis pelos ACS durante as visitas domiciliares e demais atividades territoriais, possibilitando a operacionalização de sistemas e ferramentas digitais vinculadas à rotina da Atenção Básica, especialmente o **e-SUS AB Território**, com foco na alimentação das fichas e informações do **SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica**.

2.4 Atualmente, os Agentes Comunitários de Saúde exercem papel essencial no acompanhamento das famílias, cadastramento de usuários, atualização das informações territoriais, registro de visitas domiciliares, identificação de situações de risco, acompanhamento de grupos prioritários e apoio às ações desenvolvidas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde. Dessa forma, a disponibilização

de tablets permitirá maior agilidade, segurança e eficiência no registro das informações coletadas em campo.

2.5 A informatização das atividades dos ACS contribui para a eliminação gradual do preenchimento manual de fichas, reduzindo retrabalho, inconsistências, perdas de informações e necessidade de posterior digitação dos dados. Com isso, os registros passam a ser realizados de forma mais célere, integrada e confiável, favorecendo o planejamento das ações de saúde, o monitoramento da população assistida e a tomada de decisão pela gestão municipal.

2.6 A utilização dos tablets também possibilitará melhor integração entre os profissionais, as Unidades Básicas de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que as informações coletadas no território sejam compartilhadas com maior segurança e tempestividade. Tal medida fortalece o acompanhamento dos usuários do SUS, amplia a qualidade das informações em saúde e contribui para que as equipes estejam mais próximas da realidade das famílias acompanhadas.

2.7 O quantitativo de **58 (cinquenta e oito) unidades** foi estimado considerando o atendimento direto aos **49 (quarenta e nove) Agentes Comunitários de Saúde – ACS** atualmente vinculados às Unidades Básicas de Saúde do Município da Gameleira/PE, conforme relação nominal constante nos autos, acrescido de **09 (nove) unidades destinadas à reserva técnica**.

2.8 A previsão de unidades excedentes justifica-se pela necessidade de manter equipamentos em estoque para eventuais substituições decorrentes de defeitos, avarias, extravios, desgaste natural pelo uso contínuo, necessidade de manutenção, ampliação temporária de equipes ou reposição imediata, evitando a interrupção das atividades de campo e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

2.9 Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir, no mínimo, processador **Octa-Core**, memória RAM de **4GB ou superior**, armazenamento interno de **64GB**, conectividade **Wi-Fi e LTE 4G**, sistema operacional **Android 14 ou superior**, tela de aproximadamente **10.1 polegadas**, bateria de **5.100 mAh**, câmera traseira de **8MP com foco automático**, câmera frontal de **5MP com foco fixo/desbloqueio facial** e alimentação de **20W**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.10 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.751,82 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à aquisição de **58 (cinquenta e oito) unidades**, com valor unitário estimado de **R\$ 1.357,79 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

2.11 Portanto, a contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, por promover a modernização dos processos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, fortalecer a qualidade das informações da Atenção Primária, reduzir retrabalho, ampliar a eficiência das visitas domiciliares e contribuir para a melhoria do planejamento e da execução das ações de saúde no Município da Gameleira/PE.

3) DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S):

3.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 30 (trinta) dias** após o

recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2 O(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;

3.3 A requisição de fornecimento do(s) equipamento(s) emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *email ou* pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

3.4 O(s) equipamento(s) deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, O(s) equipamento(s) que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

3.5 O(s) equipamento(s) serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3.6 Todas as despesas relativas às entregas do(s) equipamento(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

3.7 O(s) equipamento(s) deverão ser entregues na **Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, localizada na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações.

3.9 O(s) equipamento(s) serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade do(s) equipamento(s) e consequentemente aceitação.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos equipamentos, devendo estes ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do Município de Gameleira/PE, sem ônus adicional para a Administração, caso não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço dos equipamentos, todos os custos, incluindo frete, embalagem, transporte, carga, descarga, taxas, contribuições, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

3.12 Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos do fornecimento.

3.13 Caso algum equipamento entregue apresente avaria, defeito, divergência de especificação ou qualquer condição que impeça seu recebimento definitivo ou utilização regular, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município de Gameleira/PE.

3.14 O equipamento ofertado deverá possuir homologação válida perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considerando tratar-se de dispositivo com conectividade Wi-Fi e

LTE/4G, devendo a licitante apresentar, junto à proposta ajustada, certificado, declaração, consulta pública ou documento equivalente que comprove a regularidade do modelo ofertado.

3.15 Quando aplicável, o equipamento, seus acessórios, fonte de alimentação e/ou carregador deverão possuir certificação, registro ou selo de conformidade perante o INMETRO, ou documento equivalente que comprove o atendimento às normas de segurança e avaliação da conformidade exigíveis para comercialização no território nacional.

3.16 O Fornecimento do(s) equipamento(s) será realizado de **forma integral**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, apenas pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem renovação automática de quantitativos.

5) DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S):

5.1 O **prazo de garantia** dos equipamentos não poderá ser inferior a **01 (um) ano**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia adicional concedida pelo fabricante. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso.

5.2 A correção de falhas, defeitos ou vícios nos equipamentos entregues, no período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação do Município de Gameleira/PE, sem ônus para a Administração, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa formal e solução provisória adequada, se necessário.

6) DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Sandra Roberta Barbosa Lima** - Coordenadora da Atenção Básica.

7) DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;

7.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá

ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

8) DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) equipamento(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) equipamento(s);

9.2 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

9.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) equipamento(s);

9.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

10) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
 - II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

11.1 O valor global estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 78.751,82 (Setenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados.

12) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 Menor Preço por Item

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1005 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

10 301 1005 1120 0000 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária a Saúde

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Gameleira/PE, 22 de julho de 2026.

Sandra Roberta Barbosa Lima

Coordenadora da Atenção Básica

ANEXO II

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tablet Tab Octa-core 4gb Ram ou Superior 64gb Wi-fi Lte 4g Android 14 10.1 ou superior. Bateria: 5.100 mAh, Câmera: 8MP AF traseira + Câmera frontal de Foco Fixo de 5MP (desbloqueio facial), Alimentação: 20W. Homologação perante a ANATEL.	UND	58	R\$ 1.357,79	R\$ 78.751,82

Gameleira/PE, 22 de julho de 2026.

Sandra Roberta Barbosa Lima
Coordenadora da Atenção Básica

10 DE ABRIL DE 1896

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante o Município da Gameleira, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para a **Aquisição de TABLETS destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município da Gameleira**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01		UND	58		R\$	R\$

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Edital.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Por fim, **afirmo** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei
Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a
49 da referida Lei Complementar, inclusive para participação em lotes exclusivos, cotas reservadas e
eventual exercício do direito de preferência, quando aplicável.

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO RELATIVO A **AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado na portador do RG nº. e CPF nº., e de outro lado, a estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo(a) Sr(a). brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua cidade..... portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, homologado em de de 2026 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de TABLETS destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município da Gameleira.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01		UND	58		R\$ ____	R\$ ____

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

2.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.2 O(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referencia deverão ser entregues de acordo com

as normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;

- 2.3 A requisição de fornecimento do(s) equipamento(s) emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *email* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
- 2.4 O(s) equipamento(s) deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, O(s) equipamento(s) que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 2.5 O(s) equipamento(s) serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas às entregas do(s) equipamento(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.7 O(s) equipamento(s) deverão ser entregues na **Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, localizada na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações.
- 2.9 O(s) equipamento(s) serão recebidos da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações;
 - b) Definitivamente após a verificação da qualidade do(s) equipamento(s) e consequentemente aceitação.
- 2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos equipamentos, devendo estes ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do Município de Gameleira/PE, sem ônus adicional para a Administração, caso não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço dos equipamentos, todos os custos, incluindo frete, embalagem, transporte, carga, descarga, taxas, contribuições, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.
- 2.12 Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos do fornecimento.
- 2.13 Caso algum equipamento entregue apresente avaria, defeito, divergência de especificação ou qualquer condição que impeça seu recebimento definitivo ou utilização regular, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município de Gameleira/PE.
- 2.14 O equipamento ofertado deverá possuir homologação válida perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considerando tratar-se de dispositivo com conectividade Wi-Fi e LTE/4G, devendo a licitante apresentar, junto à proposta ajustada, certificado, declaração,

consulta pública ou documento equivalente que comprove a regularidade do modelo ofertado.

- 2.15 Quando aplicável, o equipamento, seus acessórios, fonte de alimentação e/ou carregador deverão possuir certificação, registro ou selo de conformidade perante o INMETRO, ou documento equivalente que comprove o atendimento às normas de segurança e avaliação da conformidade exigíveis para comercialização no território nacional.
- 2.16 O Fornecimento do(s) equipamento(s) será realizado de **forma integral**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, apenas pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem renovação automática de quantitativos.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada
- 4.4 O **prazo de garantia** dos equipamentos não poderá ser inferior a **01 (um) ano**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia adicional concedida pelo fabricante. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso.
- 4.5 A correção de falhas, defeitos ou vícios nos equipamentos entregues, no período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação do Município de Gameleira/PE, sem ônus para a Administração, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa formal e solução provisória adequada, se necessário.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Sandra Roberta Barbosa Lima** - Coordenadora da Atenção Básica.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente contratação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
03 FUNDOS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1005 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
10 301 1005 1120 0000 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária a Saúde
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas de extinção previstas no art. 138 da referida Lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) equipamento(s) odontológico(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) equipamento(s) odontológico(s);
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento o(s) produto(s);
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aO(s) equipamento(s) de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A extinção contratual, quando cabível, será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento do(s) equipamento(s), ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE,..... de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antonio Neves Mendes de Lima
CPF:
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

